

Regulamento de utilização dos meios de transporte



Freguesia de Lustosa – Lousada
2025-2029

JUNTA DE FREGUESIA DE LUSTOSA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Preâmbulo

As viaturas propriedade da Junta de Freguesia de Lustosa constituem um bem essencial do património da Freguesia, sendo fundamentais para facilitar a mobilidade no âmbito de atividades sociais, desportivas, culturais e educativas.

A utilização das viaturas pertencentes à Junta de Freguesia carece, assim, de ser regulamentada com o objetivo de criar regras claras que permitam prevenir e resolver os problemas emergentes dessa utilização, garantindo a sua boa gestão e conservação.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as regras, organizar e disciplinar a utilização dos meios de transporte da Junta de Freguesia de Lustosa.

Artigo 2.º

(Incidência objetiva)

O regime estabelecido no presente regulamento aplica-se às viaturas propriedade da freguesia ou sob a respetiva gestão.

Artigo 3.º

(Gestão da utilização das viaturas)

1. A gestão da cedência de utilização das viaturas da freguesia compete à presidente da Junta de Freguesia ou ao respetivo substituto, na falta ou impedimento daquela.
2. A presidente da Junta de Freguesia pode delegar a gestão da cedência de utilização das viaturas da freguesia em qualquer elemento do executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

(Condições gerais de acesso à utilização das viaturas)

São condições gerais para a cedência do uso de viaturas:

- a) A verificação de que da cedência resultam benefícios para a freguesia e para a respetiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;
- b) A utilização esteja inserida no âmbito da realização ou participação em atividades ou eventos de natureza educacional, humanitária, de assistência cultural, social, desportiva ou recreativa;
- c) A condução seja efetuada por uma pessoa devidamente habilitada para o efeito pretendido;
- d) A utilização se destina apenas aos fins que constituem o objeto do presente regulamento.

Artigo 5.º

(Limites temporais da utilização das viaturas)

1. As viaturas podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriados.
2. A utilização das viaturas não pode exceder um dia, exceto em casos justificados e aprovados pela Presidente da Junta.

Artigo 6.º

(Das entidades utilizadoras)

Têm legitimidade para solicitar o uso das viaturas:

- a) Instituições privadas de solidariedade social e pessoas coletivas de utilidade pública;
- b) Estabelecimentos de ensino;
- c) Associações e fundações culturais, sociais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas;
- d) Outras entidades públicas ou privadas que prestem serviços de reconhecido interesse para a freguesia.

Artigo 7.º

(Dos condutores das viaturas)

1. Os condutores das viaturas cedidas pela Junta de Freguesia devem possuir habilitações legais adequadas à natureza do transporte a realizar.
2. É da responsabilidade da entidade requisitante certificar-se de que o condutor possui as habilitações legais adequadas.
3. Independentemente dos pontos anteriores, podem conduzir os veículos da freguesia, desde que exista interesse para a freguesia:
 - a) Membros da Junta de Freguesia;
 - b) Membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) Funcionários da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

(Critérios de cedência)

1. Em caso de sobreposição de pedidos para a mesma data e viatura, dá-se preferência à requisição apresentada primeiro.

2. A prioridade mencionada no ponto n.º 1 pode ser derogada por decisão da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada, sempre que o interesse público o justifique, considerando o fim da utilização pretendida.
3. A presidente da Junta de Freguesia pode cancelar a utilização das viaturas a qualquer momento em caso de avaria ou necessidade urgente pelos serviços da Junta, devendo fundamentar a decisão perante o requeritante.
4. Em caso de cancelamento nos termos do ponto 3, não será devida qualquer quantia ao requeritante.

Artigo 9.º

(Modo de instrução dos pedidos)

1. Os interessados devem apresentar os pedidos através de impresso próprio, denominado *requisição de viatura*, disponível nas instalações e na página da internet da Junta de Freguesia.
2. Os pedidos devem ser apresentados com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da utilização.
3. Não serão considerados pedidos que excedam a lotação das viaturas.

Artigo 10.º

(Alteração e desistência dos pedidos)

1. Os pedidos de marcação só podem ser alterados até 48 horas antes da data prevista para a respetiva utilização, salvo por motivos de força maior ou por razões estranhas à vontade das entidades requeritantes e desde que devidamente comprovadas pelas mesmas.
2. Em caso de desistência, deverão os requeritantes informar a Junta de Freguesia do facto, sempre no prazo mínimo de 24 horas antes do início previsto para a respetiva utilização.

Artigo 11.º

(Resposta)

A Presidente da Junta de Freguesia dará resposta aos pedidos de utilização no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 12.º

(Deveres dos requisitantes)

1. As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objetivos definidos para cada utilização, sendo responsáveis durante o percurso por qualquer tipo de danos que sejam praticados pelos ocupantes.
2. Os requisitantes estão obrigados a cumprir rigorosamente as estipulações do presente regulamento.
3. As entidades requisitantes devem zelar pela boa conduta dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação da mesma, sendo responsáveis perante a Junta Freguesia pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
4. As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob a influência do álcool ou de estupefacientes ou cujos comportamentos sejam suscetíveis de provocar distúrbios.
5. As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar danos, deverão ser devidamente acomodadas nas bagageiras.
6. As entidades requisitantes são responsáveis, solidariamente com os condutores, por impedir fumar ou foguear no interior das viaturas.

Artigo 13.º

(Deveres dos Condutores)

1. O condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente regulamento.
2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.
3. Antes de iniciar a utilização da viatura, devem os condutores:

- a) Proceder a uma inspeção visual do veículo, de forma a certificar-se se apresenta danos e, em caso afirmativo, identificar os mesmos e reportá-los no boletim de viagem, que deverá estar disponível nas instalações e na página da internet da Junta de Freguesia.
- b) No caso de a viatura apresentar danos, deve o condutor deixar uma cópia do boletim de viagem na Junta de Freguesia, antes de prosseguir viagem.
- c) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de declaração amigável de acidente de viação.

4. São ainda obrigações do condutor:

- a) Conduzir com prudência;
- b) Proceder ao abastecimento da viatura quando se justifique;
- c) Manter a ordem dentro do veículo;
- d) Comunicar à Junta de Freguesia, através do boletim de viagem, quaisquer anomalias e/ou danos causados no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
- e) Cumprir o itinerário previamente estabelecido, só podendo ser alterado por motivos de força maior, os quais devem ser objeto de adequada justificação;
- f) Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
- g) Não permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob influência do álcool ou de estupefacientes e cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios.
- h) Controlar as bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar danos, deverão ser devidamente acomodadas nas bagageiras.
- i) Não permitir fumar ou foguear dentro das viaturas.

Artigo 16.º

Procedimentos em caso de acidente

1. Em caso de acidente de veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da declaração amigável de acidente automóvel;

b) Solicitar a intervenção das autoridades policiais sempre que:

i. O condutor da viatura terceira não queira preencher ou assinar a declaração amigável de acidente automóvel;

ii. O condutor da viatura terceira não apresente, no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;

iv. O condutor da viatura terceira se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;

v. O condutor da viatura terceira manifeste um comportamento perturbado, designadamente sob o efeito do álcool ou de estupefacientes;

vi. Do acidente resultem danos corporais;

vii. Do acidente resultem danos materiais graves;

Viii. A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.

2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à Freguesia de Lustosa, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Artigo 17.º

Encargos

As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas e portagens, despesas de estacionamento ou despesas relacionadas com qualquer limpeza extraordinária da viatura decorrentes da utilização requisitada ou efetuada.

Artigo 18.º

Danos

1. Os requisitantes são responsáveis pelo pagamento de todos os danos emergentes do acidente do qual resulte qualquer responsabilidade para a Freguesia de Lustosa, quando se verifique comportamento negligente durante a condução.
2. A Freguesia fica obrigada a contratar o seguro de responsabilidade civil obrigatório para ressarcir os danos provocados pelas viaturas da Freguesia.
3. Na eventualidade dos danos provocados durante a utilização serem assumidos pelo seguro contratado pela Freguesia, a entidade requisitante será responsável pelo pagamento de quaisquer franquias, agravamentos ou outros montantes cobrados pela entidade seguradora, desde que decorrentes de sinistro.

Artigo 19.º

(Sanções)

São da exclusiva responsabilidade dos condutores as sanções decorrentes do uso indevido da viatura, a condução das viaturas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, bem como as sanções aplicadas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Artigo 20.º

(Sanção de indeferimento de pedidos de utilização)

Em caso de extrema gravidade ou de prática de duas infrações ao presente regulamento no período de um ano poderá ser determinada a sanção de inibição da entidade requisitante em utilizar as viaturas da Freguesia por um período entre seis meses a um ano.

Artigo 21.º

(Responsabilidade civil e criminal)

A aplicação das sanções suprarreferidas não isenta o infrator de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 22.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão colmatadas com recurso às normas constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicação na página eletrónica da Freguesia de Lustosa e através de edital afixado na sede da Junta de Freguesia.

O presente regulamento foi apresentado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia e aprovado por unanimidade, no dia 22 de abril de 2026.